



Guia Prático para gestores e gestoras de cultura

AÇÕES AFIRMATIVAS
E ACESSIBILIDADE



Governo Federal
2023 – Ministério da Cultura (MinC)

Presidente da República Federativa do Brasil

Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente da República Federativa do Brasil

Geraldo Alckmin

Ministra de Estado da Cultura

Margareth Menezes

Secretário Executivo

Márcio Tavares dos Santos

Secretária dos Comitês de Cultura

Roberta Cristina Martins

Diretor de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios

Thiago Rocha Leandro

Elaboração e sistematização do conteúdo

Thiago Rocha Leandro

Diretor de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios

Lais Valente - Coordenadora-Geral de Instrumentos Técnicos e Jurídicos da **Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios**

Maria Eduarda Domingues Miranda Brandão

Chefe da Divisão de Instrumentos Técnicos e Jurídicos da Diretoria de Assistência Técnica para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pauliane Bandeira

Chefe de Divisão de Apoio de Instrumentos Técnicos e de Gestão

Juliana Almeida

Coordenadora de Acompanhamento de Projetos da Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos

Natália Leitão

Coordenadora de Capacitação da Diretoria de Assistência Técnica para Estados, Distrito Federal e Municípios

**É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.
Venda proibida.**

apresentação

Olá, Gestor e Gestora Público/a de Cultura!

Para apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal no processo de gestão e implementação da Lei Paulo Gustavo (LPG), o Ministério da Cultura elaborou este Guia Prático de Ações Afirmativas e Acessibilidade voltado aos gestores e gestoras de cultura dos entes federativos.

A Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a amenizar os efeitos da pandemia da covid-19.

Os recursos da Lei Paulo Gustavo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Este Guia Prático foi elaborado a partir da Instrução Normativa nº 05/2023, publicada pelo Ministério da Cultura em 11 de agosto de 2023. A referida Instrução Normativa- IN estabelece as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a LPG.

Importante destacar, entretanto, que **este é um documento de orientação**, criado com o intuito de apoiar e capacitar os gestores e gestoras na implementação de ações afirmativas e acessibilidade. Sendo assim, as orientações deste Guia não dispensam as instruções e direcionamentos dos setores competentes do ente federativo.

Este Guia foi elaborado em conformidade com as disposições da **Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2016 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, da **Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2023 (Lei Paulo Gustavo)**, do **Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da LPG)**, e do **Decreto de Fomento nº 11.453 de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento)**.

Destaca-se que os exemplos utilizados neste documento não são de utilização obrigatória ou vinculante pelos entes federativos. As orientações deste Guia devem ser compatibilizadas com as **legislações locais**, e caso estas sejam mais benéficas **ao público-alvo das ações afirmativas** podem se sobrepor às orientações deste Guia.

Acompanhe as informações atualizadas acerca da Lei Paulo Gustavo na página <http://www.gov.br/leipaulogustavo>.

Boa leitura!

Sumário

<u>1. Ações Afirmativas</u>	5
<u>Cotas étnico-raciais</u>	7
<u>Critérios diferenciados de pontuação</u>	12
<u>Editais específicos e categorias específicas</u>	15
<u>Medidas de descentralização, desconcentração territorial e regionalização</u>	16
<u>Ações afirmativas para pessoas com deficiência</u>	17
<u>2. Acessibilidade cultural</u>	21
<u>3. Procedimentos simplificados de inscrição</u>	25
<u>4. Normas de referência</u>	27



1. Ações Afirmativas

O QUE SÃO AÇÕES AFIRMATIVAS?

De acordo com o Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa - GEMA¹, ações afirmativas são políticas focais que alocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão sócio-econômica no passado ou no presente. Trata-se de medidas que têm como objetivo combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero, de classe ou de casta, aumentando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural.

atenção!

As expressões “minorias” ou “minorizados socialmente” não se referem à uma minoria numérica, ou seja, não se tratam de grupos com menos pessoas, mas sim de grupos historicamente discriminados.

Nos instrumentos de fomento à cultura, as ações afirmativas se apresentam como mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por grupos minorizados socialmente, tais como, mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência e outros grupos, em observância ao que estabelece ao inciso III do art. 16 do Decreto nº11.525, de 2023.

Outros grupos sociais que historicamente vivem em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, não mencionados no Decreto, podem ser contemplados

1. FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto; DAFLON, Veronica Toste; VENTURINI, Anna. Ação Afirmativa: História, Conceito e Debates. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

pelas ações afirmativas implementadas por Estados, Municípios e o Distrito Federal. Desse modo, para exemplificar, o inciso III do art. 16 do Decreto nº11.525, de 2023, cita alguns grupos, mas não rejeita a inclusão de outros, observada a realidade local do ente federativo.

As ações afirmativas atendem a nossa Constituição Federal e visam a garantia de direitos e o combate à discriminação e ao preconceito.

QUAIS AS MODALIDADES DE AÇÕES AFIRMATIVAS PREVISTAS NO DECRETO 11.525/2023 (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO)?

As ações afirmativas podem ser executadas por meio de:

- . Cotas
- . Critérios diferenciados de pontuação
- . Editais e categorias específicas
- . Outras modalidades de ação afirmativa e reparatórias de direitos.

Detalharemos nos tópicos seguintes cada uma das modalidades de ações afirmativas descritas acima.

EM QUAIS EDITAIS POSSO UTILIZAR AS AÇÕES AFIRMATIVAS?

As ações afirmativas **devem** ser utilizadas em todos os editais de fomento cultural, ou seja, nos editais que visam selecionar projetos ou agentes culturais. Também é possível prever ações afirmativas nos editais de chamamento público para contratação de pareceristas, avaliadores e demais profissionais responsáveis pela execução e avaliação de projetos da LPG. Neste caso, não há obrigatoriedade, e sim possibilidade de implementação de ações afirmativas nestas contratações.

Por fim, para tornar as Comissões, Conselhos, Comitês e demais instâncias de orientação e deliberação mais diversas, é possível estabelecer ações afirmativas nos processos seletivos dos seus membros.

COTAS

A política de cotas tem como objetivo garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos.

O Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo, nº **11.525, de 11 de maio de 2023, em seu art. 16, §1º, inciso IV**, elencou especificamente a garantia de COTAS COM RESERVA DE VAGAS para os projetos, as ações e as candidaturas, nos seguintes percentuais:

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

- a) **20% (vinte por cento) para pessoas negras; e**
- b) **10% (dez por cento) para pessoas indígenas.**

Os percentuais dispostos no Decreto nº 11.525/2023, **devem incidir sobre o quantitativo de vagas disponíveis no Edital. Tais percentuais são obrigatórios por força do Decreto e são percentuais mínimos, podendo ser ampliados de acordo com as legislações locais e específicas para adequar-se à realidade e às peculiaridades da população local.** A título de exemplo, uma cidade pode instituir o percentual de cotas de 50% para pessoas negras, considerando a distribuição étnico-racial da sua população.

atenção!

É importante destacar que outras modalidades de ações afirmativas podem ser implementadas juntamente com as cotas. Assim sendo, a implementação das cotas não impede ou mesmo limita a adoção pelos entes federativos de outras modalidades de ações afirmativas.

Vamos ver adiante como pode ser feita a implementação da reserva de vagas para o fiel cumprimento e execução da LPG, segundo os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.525/2023.

AS COTAS DEVEM SER APLICADAS EM TODOS OS EDITAIS?

Sim. Os percentuais de reserva de vagas devem ser aplicados em todos os Editais de fomento à cultura, bem como em todas as categorias do Edital, como regra.

POSSO CRIAR COTAS PARA OUTROS GRUPOS SOCIAIS?

Sim. As cotas definidas no Decreto da LPG representam apenas um percentual mínimo obrigatório a ser utilizado pelos entes federativos. Podem ser instituídas cotas para outros grupos sociais, com porcentagem ampliadas, por exemplo: 10% de cotas para pessoas com deficiência, cotas para pessoas LGBTQIAPN+, entre outras.

COMO DEFINIR A QUANTIDADE DE VAGAS RESERVADAS EM CADA EDITAL?

Para verificar quantas vagas devem ser reservadas para cotas nos editais, o Estado, Município, ou Distrito Federal deve multiplicar a quantidade de vagas totais por 20% e 10%.

Se o resultado for um número inteiro, esse número será a quantidade exata de vagas.

exemplificando:

Se a categoria do edital tiver 10 vagas, 2 vagas serão destinadas a pessoas negras, 1 vaga será destinada à pessoa indígena e 7 vagas serão destinadas à ampla concorrência.

Contudo, se o resultado for um número fracionado, será aplicada a seguinte regra:

- . em caso de fração igual ou maior que 0,5 o número será arredondado para um número maior;
- . em caso de fração inferior a 0,5 o número será arredondado para um número menor.

exemplificando:

Se a categoria do edital tiver 14 vagas, por exemplo, ao multiplicar 14 por 20% (quantidade de vagas para pessoas negras), o resultado será 2,8. Neste caso, como a fração (0,8) é maior que 0,5, arredondamos a quantidade de vagas para 3 vagas.

Contudo, ao multiplicar 14 por 10% (quantidade de vagas para pessoas indígenas) o resultado será 1,4. Como a fração (0,4) é menor que 0,5, arredondamos a quantidade de vagas para 1.

Deste modo, em uma categoria com 14 vagas no total, 3 serão destinadas às pessoas negras, 1 à pessoa indígena e 10 à ampla concorrência.

COMO APLICAR AS COTAS EM EDITAIS DIVIDIDOS POR CATEGORIAS?

Se o Edital não for dividido em categorias, as cotas devem observar a quantidade geral de vagas por edital. Assim, em um edital com 10 vagas sem distinção de categorias, 2 vagas serão destinadas às pessoas negras, 1 à pessoa indígena e 7 à ampla concorrência.

Contudo, nos editais divididos em categorias, a regra geral é de aplicação das cotas em todas as categorias.

Nos casos excepcionais em que for estabelecido, por exemplo, somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, contudo, deve garantir que ao menos 20% do total das vagas do Edital sejam destinadas às pessoas negras e 10% às pessoas indígenas.

O QUE ACONTECE SE A PESSOA ESTIVER CONCORRENDO PELAS COTAS E OBTIVER NOTA PARA SER APROVADA PELA AMPLA CONCORRÊNCIA?
O Decreto prevê a **concorrência concomitante** de vagas para pessoas negras ou indígenas. Mas, o que é concorrência concomitante? Há algumas regras iniciais que explicam como se dá esse tipo de concorrência. Veja abaixo:

. A pessoa **optante pela cota** vai concorrer junto com **ampla concorrência**;

. Se a pessoa optante pela cota tiver nota para ser selecionada pela ampla concorrência, ela **entra pela ampla concorrência e abre vaga de cotas para o próximo optante pelas cotas**, e assim sucessivamente.

atenção!

O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas para as cotas.

QUAIS DOCUMENTOS SOLICITAR DOS AGENTES CULTURAIS OPTANTES PELAS COTAS?

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial, conforme modelo constante no Anexo I da IN 05/2023 ou outro modelo disponibilizado pelo ente federativo.

Os entes poderão estabelecer em editais procedimentos complementares de verificação, tais como:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação por terceiros da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III da IN n° 05/2023;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas; ou

IV - outras estratégias com o objetivo de garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras e indígenas.

COMO APLICAR AS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E GRUPOS OU COLETIVOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA?

As cotas étnico-raciais devem ser aplicadas também às pessoas jurídicas e aos grupos ou coletivos sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

O ente federativo deve definir em edital como vai verificar se a pessoa jurídica pode acessar as cotas ou não. Para isso, os seguintes critérios podem ser utilizados de forma conjunta ou isolada:

I - pessoas jurídicas no qual a maioria dos sócios ou associados são pessoas negras ou indígenas;

exemplificando:

Empresa possui 10 sócias. 6 dessas sócias são pessoas negras.

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

exemplificando:

Projeto de produção audiovisual no qual a diretora ou roteirista é uma pessoa indígena.

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam maioria de pessoas negras ou indígenas nas equipes;

exemplificando:

Grupo possui 10 pessoas na equipe do projeto. 6 são pessoas negras.

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem CNPJ.

atenção!

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter às regras das cotas raciais, inclusive ao procedimento de heteroidentificação, quando implementado pelo ente federativo. Por exemplo, se uma empresa vai concorrer às cotas informando que a maioria dos seus sócios são pessoas negras, todos os sócios que se declaram negros devem apresentar autodeclaração étnica-racial. Se o ente federativo implementar procedimento de heteroidentificação, todas as pessoas da empresa que se declararam negras devem passar pela heteroidentificação.

NOS EDITAIS, CASO AS VAGAS DAS COTAS NÃO SEJAM OCUPADAS, COMO DEVE SER FEITA A DISTRIBUIÇÃO (REMANEJAMENTO) DELAS?

É obrigatória a reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e para pessoas indígenas.

Contudo, caso não haja propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas (exemplo: indígenas), o número de vagas restante será destinado para a outra categoria de cotas (ex.: pessoas negras).

Por fim, se após o primeiro remanejamento ainda existirem vagas não preenchidas nas categorias de cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

Vimos até aqui as regras de aplicação da modalidade de ação afirmativa de cotas.

Lembre-se que na LPG a reserva de vagas por meio de cotas é obrigatória para pessoas negras e indígenas.

Vamos ver agora outras modalidades de ações afirmativas que podem ser adotadas para ampliar a inclusão de grupos minorizados socialmente.

CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

O QUE SÃO CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO?

Os critérios diferenciados de pontuação são itens de avaliação ou bonificações adicionais que podem ser adotados nos editais como forma de estímulo à participação de determinados grupos minorizados socialmente. Eles têm o objetivo de valorizar e induzir propostas que atendam as ações afirmativas, podendo ser aplicados a propostas submetidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas ou coletivos sem personalidade jurídica.

A adoção de critérios diferenciados de pontuação deve ser implementada conjuntamente com as cotas. Ou seja, o estabelecimento de critérios diferenciados de pontuação não dispensa a necessidade das cotas mínimas previstas no Decreto nº 11.525/2023. Todavia, estimula-se a adoção desses critérios como uma forma adicional de ampliar a participação e o protagonismo de grupos minorizados socialmente.

COMO APLICAR OS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO?

De acordo com o Decreto nº 11.525/2023 (Decreto LPG), os procedimentos públicos de seleção podem conter critérios diferenciados de pontuação como forma de incentivo e concretização de ação afirmativa. Esses critérios podem considerar:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, de forma a pontuar propostas que tenham como público alvo, por exemplo:

- a) crianças;
- b) jovens;
- c) idosos;
- d) pessoas em situação de rua;
- d) pessoas egressas do sistema prisional;
- e) pessoas beneficiárias de programas sociais;
- f) pessoas beneficiárias de serviços psicossociais;
- g) demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas culturais de grupos historicamente vulnerabilizados, de forma a pontuar propostas com temáticas relacionadas a:

- a) expressões culturais indígenas;
- b) expressões culturais negras;
- c) expressões culturais periféricas;
- d) expressões culturais populares e tradicionais;
- e) equidade de gênero;
- f) expressões culturais LGBTIAPN+;
- g) expressões culturais relacionadas a pessoas com deficiência;
- h) outras expressões culturais de grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes de forma a pontuar propostas apresentadas por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, comunidades do campo e outros grupos minorizados socialmente;

IV - a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, de forma a pontuar propostas que:

- a) sejam gratuitas ou ofereçam ingressos a preços populares;
- b) sejam realizadas em escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e demais equipamentos públicos;
- c) possuam outras estratégias de democratização do acesso, mediante instrumentos que viabilizem o acesso sem ou com diminuição das barreiras existentes a fim de que todos possam usufruir dos bens e serviços frutos do projeto.

Os critérios diferenciados de pontuação podem constituir critérios obrigatórios, ou “pontuações extra/bônus” nos editais.

Quando são critérios obrigatórios, o não atendimento acarreta a desclassificação do agente cultural.

exemplificando:

O edital pode prever como critério obrigatório de avaliação “Atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica/social”. Deste modo, se o projeto não contemplar nenhuma ação que atenda pessoas em situação de vulnerabilidade, receberá nota 0 neste critério e será desclassificado.

Contudo, quando são pontos extras, a ausência de pontuação no critério não acarreta a desclassificação. O ponto extra é apenas uma bonificação adicional.

exemplificando:

O edital pode prever como ponto extra “Projeto apresentado por indígenas”. Assim, os projetos apresentados por indígenas ganham uma pontuação adicional. Os projetos apresentados por não indígenas não ganham pontuação extra, mas não são desclassificados.

Vamos ver agora mais uma forma de implementar ações afirmativas por meio de editais e categorias específicas.

EDITAIS E CATEGORIAS ESPECÍFICAS

O QUE SÃO EDITAIS ESPECÍFICOS?

Editais específicos são aqueles elaborados para um determinado grupo de agentes culturais em situação de vulnerabilidade econômica/social, no qual somente eles podem participar, ou para uma determinada temática, de forma que apenas projetos sobre esta temática poderão concorrer.

exemplificando:

O ente federativo pode publicar, por exemplo, um Edital de premiação para mulheres negras. Neste caso, apenas agentes culturais que se declaram mulheres negras podem participar do edital.

OU

O ente federativo pode publicar, por exemplo, um Edital de premiação de produções audiovisuais com temática LGBTQUIAP+. Neste caso, apenas produções audiovisuais com esta temática podem participar do edital.

O QUE SÃO CATEGORIAS ESPECÍFICAS?

Os Editais podem ser divididos em categorias específicas. Nestes casos, ainda que o Edital possua caráter geral, ele pode ser dividido em categorias para determinado grupo de agentes culturais ou determinada temática cultural. Assim, somente podem se inscrever nessas categorias, agentes culturais pertencentes aos grupos aos quais a categoria se destina.

atenção!

A criação de Editais ou categorias específicas para grupos de agentes culturais vulnerabilizados socialmente tem o objetivo de **ampliar** a participação desses grupos. Dessa forma, não dispensa a obrigatoriedade de implementação das cotas. Essa regra visa estimular a participação de populações específicas, historicamente minorizadas, não se restringindo apenas a um tipo de Edital, seja ele específico ou não.

MEDIDAS DE DESCENTRALIZAÇÃO, DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO

COMO EVITAR QUE OS RECURSOS SE CONCENTREM NOS GRANDES CENTROS URBANOS E NAS CIDADES DE GRANDE PORTE?

Nos processos públicos de seleção da cultura, é comum que os recursos públicos sejam concentrados nas cidades de maior porte e nos grandes centros urbanos. Contudo, a LPG estabelece que os editais devem prever medidas para descentralizar, desconcentrar e regionalizar estes recursos.

Deste modo, é possível implementar cotas, editais específicos ou critérios diferenciados de pontuação para projetos desenvolvidos em determinados territórios ou desenvolvidos por pessoas que residem nesses territórios.

Dentre os territórios e regiões que podem ser beneficiados pelas ações afirmativas destacamos como exemplos:

- I - regiões periféricas;
- II - regiões com menor índice de desenvolvimento humano - IDH;
- III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV - assentamentos e acampamentos;
- V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- VII - zonas especiais de interesse social;
- VIII - áreas atingidas por desastres naturais;
- IX - territórios quilombolas;
- X - territórios indígenas;
- XI - territórios rurais;
- XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

atenção!

Os locais acima são exemplificativos. Os entes federativos devem estabelecer locais prioritários conforme sua realidade local.

Ainda, podem ser beneficiados os projetos realizados nestes locais ou por pessoas neles residentes.

AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S

COMO IMPLEMENTAR?

Por meio da construção, formulação e execução de procedimentos públicos de seleção, que considerem a integração da pessoa com deficiência.

É importante que os gestores e gestoras de cultura busquem eliminar ou reduzir os diferentes tipos de barreiras existentes que dificultam a inclusão da pessoa com deficiência no cenário cultural; e incentivem seu protagonismo como agentes culturais.

Importante destacar que há instrumentos legais já pacificados no país que tratam da inclusão de pessoas com deficiência na vida social e cultural, a exemplo da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Portanto, é necessário que os mecanismos de fomento implantados com recursos da LPG sejam capazes de afastar atitudes capacitistas em seus procedimentos e nas ações culturais contempladas. As medidas de acessibilidade aqui propostas foram pensadas de forma a aprofundar e colocar em prática o que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão.

atenção!

O termo "capacitismo" se refere à discriminação de pessoas com deficiência. As ações executadas com recursos da LPG devem contribuir para o combate ao capacitismo e a toda forma de discriminação e preconceito.

Os procedimentos públicos de seleção podem prever medidas que promovam ou incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência conforme dispõe a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, mediante a adoção das ações afirmativas de que trata o art. 2º da mesma Lei, com vistas a fomentar projetos culturais:

- I - realizados por pessoas físicas com deficiência;
- II - realizados por pessoas jurídicas que contenham pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto;
- III - com temáticas relacionadas à acessibilidade e pessoas com deficiência;

exemplificando:

Exemplo 1: Filmes com personagens que carregam a simbologia do autismo, como o desenho "Pocoyo", que possui a figura principal como representante das pessoas inseridas no espectro autista.

Exemplo 2: Exposição de livros com o tema, como a exposição da série de gibis da Turma da Mônica com o personagem autista "André".

- IV - voltados às ações formativas sobre acessibilidade; ou

exemplificando:

Projetos de capacitação sobre acessibilidade e eliminação de barreiras e atitudes capacitistas, oficinas de audiodescrição para filmes e peças teatrais; cursos sobre Libras em shows.

- V - voltados à qualificação profissional de pessoas com deficiência nas cadeias produtivas da cultura.

exemplificando:

Cursos de produção audiovisual para pessoas surdas; cursos de sonorização e iluminação de espetáculos para pessoas com deficiência.

QUAIS DOCUMENTOS SOLICITAR DO AGENTE CULTURAL COM DEFICIÊNCIA?

Para acessar as ações afirmativas destinadas às pessoas com deficiência, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, mediante preenchimento de documento elaborado em conformidade com o modelo proposto no Anexo II da Instrução Normativa nº 05/2023 ou modelo disponibilizado pelo ente federativo.

O ente federativo pode prever em edital a apresentação de documento complementar à autodeclaração, como um laudo médico, ou prever a realização de uma avaliação biopsicossocial.

A avaliação biopsicossocial, se realizada, deve observar o disposto no § 1º do art. 2º da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência):

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

COMO PUBLICAR EDITAIS EM FORMATOS ACESSÍVEIS?

É importante que os editais sejam publicados em formatos acessíveis, que permita a leitura e a compreensão por pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual.

Para isso, alguns recursos de acessibilidade podem ser implementados:

- I - formatos acessíveis por **softwares** leitores de telas ou outras tecnologias assistivas, permitindo a leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres e diferentes contrastes;
- II - formatação com elementos básicos de marcação, como título, parágrafos e listas;
- III - uso da linguagem simples, com informações claras e compreensíveis, evitando-se textos complexos; e
- IV - descrição textual de imagens.

O edital pode ser publicado em diversos formatos, tais como: em áudio, em vídeo em Libras, em línguas indígenas, com ilustrações e outros elementos que facilitem a compreensão. Caso haja imagens, é importante descrevê-las.

Ao publicar os editais no site, recomenda-se utilizar formatos que podem ser acessados por leitores de telas, preferencialmente como um “PDF acessível”.

As informações publicadas nas redes sociais devem ser nítidas e precisas, e podem ser acompanhadas de imagens descritas usando as hashtags #paratodosverem; #textoalternativo; entre outras.

2. Acessibilidade Cultural

O QUE É ACESSIBILIDADE CULTURAL?

Acessibilidade cultural pode ser compreendida como um conjunto de medidas para a eliminação de barreiras e promoção da participação plena das pessoas com deficiência nas políticas, programas, projetos e ações culturais, garantindo à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos culturais.

QUAIS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE PODEM SER EMPREGADOS NO PROJETO CULTURAL?

1. Recursos de acessibilidade arquitetônica:

Recursos que visam diminuir ou reduzir as barreiras arquitetônicas nos espaços que limitam, reduzem ou impedem o exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

exemplificando:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência

2. Recursos de acessibilidade comunicacional

Todos os tipos de recursos que viabilizem a comunicação acessível para as pessoas com deficiência.

exemplificando:

- Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- sistema Braille;
- sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- audiodescrição;
- legendas para surdos e ensurdecidos;
- linguagem simples;
- textos adaptados para software de leitor de tela;
- pdf acessível;
- site com leitores de telas.

exemplificando:

A audiodescrição do espaço físico em eventos permite que se tenha mais informações sobre o espaço e localização de sanitários, portas de saída, e outros recursos disponíveis, beneficiando a todos, em especial a pessoa com deficiência visual que terá mais autonomia.

3. Recursos de acessibilidade atitudinal

Medidas voltadas para a redução e eliminação das barreiras existentes e de atitudes capacitistas, viabilizando a compreensão da acessibilidade cultural.

exemplificando:

- capacitação das equipes atuantes nos projetos culturais no que tange à acessibilidade cultural;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

COMO EMPREGAR OS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE NOS PROJETOS CULTURAIS?

As medidas acima descritas podem ser utilizadas de forma cumulativa, e devem ser compatíveis com as características do projeto. Apresentamos no quadro abaixo alguns exemplos de como os recursos de acessibilidade podem ser empregados nos projetos culturais.

exemplificando:

- adaptação de espaço físico para apresentação de coreografia de cadeirantes ou apresentação individual de dança de cadeirante;
- sessões de filmes adaptados para pessoas autistas com iluminação e sonorização adequada e público reduzido;
- contratação de mediadores para assessorarem pessoas cegas;
- exposições com diferencial de texturas, a fim de transmitir o sentimento pretendido de cada obra sem o estímulo visual, apenas tátil;
- contratação de mediadores para assessorarem os responsáveis por pessoas com déficit intelectual durante uma apresentação;
- fornecimento de abafadores de som para pessoas dentro do espectro autista devido à hipersensibilidade visual e auditiva;
- sessão de filme em horários diferenciados para gestantes e lactantes com a presença de funcionários disponíveis no auxílio da mobilidade da gestante e nos cuidados dos bebês;
- elaboração de audiobooks e livros em Braille para deficientes visuais; audiodescrição de filmes, peças teatrais e afins;
- intérprete de libras;
- criação de espaços "PCD" em shows, eventos e festas, com vistas a garantir que pessoas com deficiência assistam aos espetáculos com conforto e segurança.

Recorda-se que os projetos culturais devem ser acessíveis às pessoas com deficiência conforme previsão da Lei Nacional nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A Lei Paulo Gustavo apenas reforçou essa obrigatoriedade legal já existente.

Para garantir que os projetos tenham recursos de acessibilidade, o agente cultural deve utilizar no mínimo 10% dos recursos totais do projeto para esta finalidade.

A utilização do percentual mínimo de 10% pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja apenas o licenciamento de obras audiovisuais;
OU

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Para projetos cujo objeto seja a produção de longas-metragens, séries e telefilmes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Ou seja, se o projeto tiver como objeto apenas a produção (não incluída aqui a exibição e outras etapas), pode utilizar percentual inferior desde que contemple todas as medidas necessárias.

COMO DIVULGAR AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE NO PROJETO CULTURAL?

Os agentes culturais devem divulgar seus projetos com materiais acessíveis às pessoas com deficiência. Esses materiais devem conter também informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, para que as pessoas com deficiência saibam quais recursos estarão disponíveis no evento ou projeto.

exemplificando:

- Materiais impressos: recomenda-se, sempre que possível, que parte do material seja confeccionado em Braille, e com um QR code que direcione a uma página na web que permita a leitura por aplicativos de celulares;
- Materiais em vídeos: recomenda-se inserir legendas e Libras;
- Redes sociais: recomenda-se descrever as imagens utilizadas nos cards e posts acompanhadas das hashtags como #paratodosverem, #paracegover, etc

3. Procedimentos simplificados de inscrição

O QUE É A BUSCA ATIVA?

A busca ativa configura uma forma a ser instituída pelos entes federativos de mapeamento dos agentes culturais que vivem em regiões mais afastadas e isoladas ou de grupos que possuem menos acesso às informações, e constitui um facilitador para acesso da comunidade cultural ao Edital. Por exemplo, população ribeirinha ou comunidade indígena aldeada, que têm dificuldade de acessar os centros urbanos para realizar a inscrição no Edital ou mesmo para ter conhecimento destes.

COMO UTILIZAR FORMATOS ALTERNATIVOS PARA RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO?

O Edital poderá prever a busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis como forma de viabilizar a inscrição de agentes em situação de vulnerabilidade e admitir a inscrição de suas propostas em formatos alternativos, tais como: inscrições orais ou por vídeos e em outras línguas, como em Libras.

As inscrições realizadas de forma não tradicional devem ser recebidas e formalizadas por agente público integrante do órgão responsável pelo procedimento de seleção ou por profissional contratado para esta finalidade.

O ESTADO/DF/MUNICÍPIO DEVE SOLICITAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS OS AGENTES CULTURAIS?

Não é obrigatória a apresentação de comprovação de residência em todos os casos, podendo haver dispensa da comprovação nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencente à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

Nos demais casos, a comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (§6º, art. 19 do Decreto de Fomento).

4. Normas de referência

Essas são normas que orientam a implementação das ações afirmativas e das medidas de acessibilidade. Clicando nos títulos, você será direcionado para a página correspondente.

[Lei Paulo Gustavo](#)

[Decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo nº 11.525, de 11 de maio de 2023](#)

[Decreto de Fomento nº 11.453, de 23 de março de 2023 - art. 5º](#)

[Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência \(LBI\)](#)

[Instrução normativa nº 5, de 10 de agosto de 2023](#)



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO